



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03.034/06

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

Responsável: Denilton Guedes Alves - Prefeito

Atos de Administração de Pessoal. Complemento de registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0734/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeação decorrente de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Tenório/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONSIDERAR LEGAIS** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos *Luzia Alves de Moraes Gomes, Abeniz de Souza Lima, Maria Aurisete Silva Pinto Oliveira, Alcilene Batista de Azevedo, Vanderléia Batista Gomes, Manoel José dos Santos, e José Jailton dos Santos Sobrinho*, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.034/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de complemento de registro de nomeação, decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, dos candidatos: Luzia Alves de Moraes Gomes, Abeniz de Souza Lima, Maria Aurisete Silva Pinto Oliveira, Alcilene Batista de Azevedo, Vanderléia Batista Gomes, Manoel José dos Santos, e José Jailton dos Santos Sobrinho.

O concurso de que se trata teve seus atos de nomeação considerados legais, com a consequente concessão dos respectivos registros, conforme Acórdão AC1 TC nº 1.403/06.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 1060/1061 do autos, entendendo pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão dos candidatos acima nominados.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba CONSIDEREM LEGAL** e concedam registro aos atos de admissão realizados pela Prefeitura Municipal de Tenório, decorrentes de aprovação em concurso público, referente aos candidatos constantes dos Quadros Demonstrativos de fls. 911/612, exceto no tocante aos candidatos **Cidcley Medeiros Araújo e Edvaldo Peixoto de Araújo**, visto que o primeiro foi demitido e o segundo já obteve o competente registro, determinando o arquivamento do processo.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator